

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENCA

Processo no: 1002129-87.2015.8.26.0566

Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução Classe - Assunto

Exequente: Marina Bueno Machado e outro

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- A decisão de fls. 282/284 transitou em julgado, conforme certidão de fl. 290. Já foi expedida guia de levantamento em favor da parte exequente (fls. 314/315), conforme determinado. Assim, considerando a quitação integral do débito JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- A quota parte pertencente à herdeira Isabelli Machado Gonsalles, menor impúbere, deverá permanecer depositada em conta judicial, até que a exequente alcance a maioridade civil.
- O banco executado já comprovou o recolhimento das custas às fls. 332/333.
- Ciência ao MP e ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA